



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.515/2022

PROJETO DE LEI Nº 161/2022

Altera a Lei Municipal nº 3.884, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Altera-se a redação do *caput* do art. 1º e acrescenta os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, no referido art. 1º, todos da Lei Municipal nº 3.884, de 11 de dezembro de 1990, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar assistência médica, hospitalar e odontológica, por meio da concessão de Auxílio à Saúde, nos termos do inciso IV, § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a seus empregados públicos.

.....
.....

§ 4º Para fazer jus ao benefício, os empregados públicos deverão aderir ao contrato ou convênio celebrado entre o Município de Franca e as operadoras de planos de saúde.

§ 5º A não adesão pelo empregado público ao contrato ou convênio implica na renúncia ao benefício.

§ 6º Poderá o Município de Franca celebrar convênio com o SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICÍPIÁRIOS DE FRANCA, objetivando possibilitar a adesão de seus servidores e demais beneficiários abrangidos por esta Lei, a contrato ou convênio existente entre a autarquia municipal, referida neste artigo, e as operadoras de planos de saúde por ela contratadas ou conveniadas.

§ 7º Celebrado o convênio entre o Município de Franca e SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICÍPIÁRIOS DE FRANCA, os valores para o custeio do Auxílio à Saúde serão



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



repassados diretamente da Prefeitura Municipal de Franca à autarquia municipal, segundo os critérios disciplinados nesta Lei." (NR)

Art. 2º Acrescentam-se os arts. 3º-A; 3º-B e 3º-C à Lei Municipal nº 3.884, de 11 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

Art. 3º-A É assegurado ao servidor público municipal o pagamento de 100% (cem por cento) do custeio relacionado ao Auxílio Saúde/plano de saúde ou da assistência médica para os casos de suspensão do contrato de trabalho decorrentes de afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, durante os três primeiros meses.

§ 1º Ao servidor que tenha apólice cujo objeto segurado seja o custeio relacionado ao Auxílio Saúde/plano de saúde ou da assistência médica, a Administração Pública ficará responsável pelo pagamento de 100% (cem por cento) em até três parcelas subsequentes à indenização paga pela seguradora.

§ 2º Ultrapassado o pagamento integral de 3 (três) parcelas do Auxílio Saúde/plano de saúde ou assistência médica pela Administração Pública, o custeio voltará a ser compartilhado nos termos do art. 3º desta Lei Municipal nº 3.884, de 11 de dezembro de 1990, hipótese em que a relação jurídica passará a ser regulada pela Súmula 440 do TST. (NR)

Art. 3º-B Para as hipóteses previstas na Súmula 440 do TST, a Administração Pública continuará efetuando o pagamento de sua cota parte no Auxílio Saúde/plano de saúde ou assistência médica, nos termos e limites do art. 3º desta Lei Municipal nº 3.884, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A Administração Pública Municipal realizará os pagamentos de sua cota parte enquanto estiverem preenchidos os requisitos de incidência da Súmula 440 do TST.

§ 2º O servidor inadimplente com sua cota parte, pelo período e forma estabelecidos no inciso II, parágrafo único, do art. 13, da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, terá o benefício de Auxílio Saúde/plano de saúde ou assistência médica suspenso, ficando a Administração Pública desobrigada do pagamento.

§ 3º A Administração Pública Municipal notificará o servidor em atraso, com sua cota parte, até o quinquagésimo dia de inadimplência, conforme preceitua o inciso II, parágrafo único, do art. 13 da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998. (NR)

Art. 3º-C Rescindido o contrato de trabalho, cessa a obrigação da Administração Pública Municipal em relação à sua cota-parte no custeio do Auxílio Saúde/plano de saúde ou assistência médica." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, a partir da mesma data, especialmente o art. 6º, *caput*, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.743, de 22 de agosto de 2002.

Câmara Municipal de Franca, 20 de setembro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário